



Taxalert

Senado aprova a Medida Provisória que trata da nova regra de Preços de Transferência do Brasil

Maio de 2023

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

Contexto geral

O Senado Federal do Brasil aprovou, em 10 de maio de 2023, o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2023, vinculado à Medida Provisória nº 1.152 (MP 1.152/22), de 29 de dezembro de 2022, que versa sobre o novo marco legal para a matéria de Preços de Transferência (*transfer pricing* - TP) do Brasil. Esta é uma das últimas etapas do processo de implementação do modelo de TP alinhado às diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

De maneira geral, o novo modelo de TP tem por objetivo integrar o Brasil às cadeias globais de valor e mitigar os casos de dupla tributação e dupla não-tributação. Além disso, o novo modelo de TP poderá afastar um dos principais obstáculos no reconhecimento de créditos tributários nos Estados Unidos ("*foreign tax credits*"), decorrentes de imposto de renda pago e/ou retido em transações envolvendo o Brasil.

Processo de aprovação

A aprovação da MP 1.152/22 pelo Senado Federal ocorre após a tramitação e aprovação do texto na Câmara dos Deputados, em 30 de março de 2023.

Em relação ao texto original, as principais alterações propostas pela Câmara dos Deputados foram:

- ▶ **Modificação do art. 13:** para as operações envolvendo *commodities*, foram incluídas: i) a possibilidade de utilização de comparáveis internas, quando disponíveis; ii) a possibilidade de utilização de outro método, além do método do Preço Independente Comparável (PIC), quando esse outro método for considerado mais apropriado; iii) a importância da não realização de ajustes de comparabilidade, quando estes ajustes afetarem a confiabilidade do método PIC, o que levaria à seleção de outro método para a análise; iv) que informações constantes de preços

públicas deverão ser utilizadas para o controle de preços de transferência da mesma forma que seriam utilizadas por partes não relacionadas em transações comparáveis; e v) que em condições extraordinárias, a utilização de preços públicos não será considerada apropriada, caso conduza a um resultado incompatível ao princípio *arm's length*.

- ▶ Modificação do art. 17: eliminação da figura do ajuste secundário.
- ▶ Supressão do art. 19: eliminação dos critérios associados ao ajuste secundário.
- ▶ Modificação do art. 45: eliminação da vedação de dedutibilidade na determinação do lucro
- ▶ real e da base de cálculo da CSLL das importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a título de *royalties* e assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, para entidades residentes ou domiciliadas em país ou dependência com tributação favorecida ou com regime fiscal privilegiado.

Durante a tramitação no Senado Federal, foram propostas algumas emendas adicionais, que não foram aprovadas. Entre essas emendas propostas, destacam-se:

- i) Emenda 108, que buscava a postergação do prazo de entrada em vigor do novo modelo de TP do ano 2024 para o ano de 2025; e
- ii) Emenda 109, que alterava o §6º do Art. 13 para garantir que os preços de cotação definidos por agências governamentais fossem considerados apropriados para se determinar o valor da *commodity* na aplicação do método PIC.

No entanto, como comentado, todas emendas não foram acolhidas no Senado e o texto se manteve idêntico àquele previamente aprovado no âmbito da Câmara dos Deputados.

Próximos passos

Como etapa final do processo de implementação do novo modelo de preços de transferência do Brasil, o Projeto de Lei decorrente da MP 1.152/22 seguirá para sanção presidencial e, então, deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

O novo modelo de TP seguindo as diretrizes da OCDE poderá ser adotado pelos contribuintes brasileiros já em 2023, de maneira opcional. Para tanto, esses contribuintes deverão manifestar essa opção junto à RFB¹, entre os dias 01 e 30 de setembro. Por outro lado, o novo modelo de TP tem adoção mandatária para todos os contribuintes, a partir de janeiro de 2024.

¹ Processo digital por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC).

A conversão da MP 1.152/22 em Lei é um marco para o Brasil e representará um novo cenário para o país no que diz respeito às operações internacionais, à atração de novos investimentos e integração às cadeias globais de valor. Nesse sentido, é fundamental que os grupos multinacionais estejam preparados para essa mudança e que analisem os impactos em seus negócios no Brasil e no exterior (adoção antecipada, efeitos sobre impostos sobre a renda e valoração aduaneira, créditos tributários nos Estados Unidos etc.)

Resumo dos principais aspectos técnicos do novo modelo de TP

Dentre os principais pontos trazidos pela MP 1.152/22, destacamos:

- ▶ As novas regras da MP podem ser adotadas pelo contribuinte a partir de 1º de janeiro de 2023, com entrada em vigor em 1º de janeiro de 2024;
- ▶ Introdução do princípio *arm's length* e ampliação do conceito de partes relacionadas;
- ▶ Ampliação das transações sob o escopo das regras de TP, incluindo, por exemplo, transações referentes a intangíveis, contratos de compartilhamentos de custos e reestruturação de negócios;
- ▶ Adoção dos cinco métodos de preços de transferência (PIC, PRL, MCL, MLT, MDL) e possibilidade de seleção do método mais apropriado à transação;
- ▶ Introdução da análise funcional (riscos, funções e ativos) e econômica para aplicação da nova regra;
- ▶ Análise de operações de *commodities* com indicação do método PIC como o mais apropriado, porém com a possibilidade de utilização de outros métodos quando os mesmos sejam os mais apropriados;
- ▶ Seleção da parte testada da transação como aquela cuja disponibilidade de dados seja mais confiável e o método possa ser aplicado de forma mais apropriada;
- ▶ Ampliação do conceito de operações financeiras (operações de dívida, garantias intragrupo, acordos de gestão centralizada de tesouraria e contratos de seguro);
- ▶ Eliminação da limitação de dedutibilidade de *royalties* atualmente existente no marco tributário brasileiro e inclusão dessas operações dentro do regime de preços de transferência;
- ▶ Introdução da possibilidade de se obter um intervalo (interquartil ou completo) de observações comparáveis, observando-se os indicadores financeiros escolhidos;
- ▶ Considerações sobre o ajuste espontâneo, compensatório e primário; e
- ▶ Implementação de instrumento para a segurança jurídica e medidas especiais.

Processo digital por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC).

Como a transformação das áreas fiscal e financeira pode ajudar na estratégia do negócio?
[Clique aqui para ler o estudo.](#)

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil